

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO LOR - Nº 16/2020 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis e resoluções municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº **567/2020** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Giseli Lagni de Oliveira

CPF: 968.***.***-***

Endereço: Rua José do Carreiro, 15, Bairro São José

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

Atividade: OFICINA MECÂNICA

CODRAM: 3430,20

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

Atividade: OFICINA MECÂNICA

CODRAM: 4751,70

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

Área Útil Total: 469 m²

Nome: ORDEP MÁQUINAS AGRÍCOLAS

CNPJ: 37.***.***/*_****_**

Localização: Rua José Bedin,867, bloco B, Bairro Centro

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28° 22' 18,53”

Wo -51° 38' 25,17”

3 – Localização e características das construções em geral:

3.1 – É proibida a atividade de chapeação e pintura neste local;

3.2 – São desenvolvidas no local a atividade de oficina mecânica, consertos em geral, comércio de peças novas e usadas;

3.3 - Qualquer alteração na atividade (projeto, equipamento, área física, tratamento de efluentes, produção, razão social, etc.) deve ser comunicada previamente ao Departamento de Meio Ambiente Municipal;

3.4 – Vedado o descarte de resíduos na rede pública e/ou no ambiente natural;

3.5 – O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

3.6 – Qualquer alteração na atividade (projeto, equipamento, área física, tratamento de efluentes, produção, razão social, etc.) deve ser comunicada previamente ao Departamento de Meio Ambiente Municipal;

3.7 – O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.8 – O Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.9 – No prazo máximo de 30 dias após a emissão da LO, deverá ser anexado ao processo cópia do Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.

4 – Quanto aos efluentes líquidos:

4.1 – Armazenar em tambores o óleo descartado, para que não caia no chão e ocorra contaminação;

4.2 – Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio de processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005. As empresas prestadoras dos serviços de rerrefino deverão estar licenciadas pelo órgão ambiental competente;

4.3 – A lavagem das peças somente poderá ser realizada em local apropriado, com sistema de drenagem para o sistema de tratamento de efluentes no local;

4.4 – A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM ou Órgão Municipal;

4.5 – Os efluentes líquidos gerados na lavagem de pisos e equipamentos, após o tratamento poderão ser infiltrados no solo, desde que atendidas as NBRs 7229 da ABNT;

4.6 – Toda a área da empresa deverá ser de piso impermeabilizado com canaletas de contenção e destinação para o sistema de tratamento de efluentes líquidos;

4.7 – Fica proibida a lavagem de veículos no local.

4.8 – Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados;

5 – Quanto às emissões atmosféricas:

5.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5.2 – Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

5.3 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.4 – A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

5.5 – Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º Art. 19 do Decreto 38.356 de 01 de abril de 1998;

6 - Quanto aos resíduos sólidos:

6.1 – Cuidar com a separação de material contaminado do material reciclável, devendo ser armazenado em local coberto e fechado para posterior destinação adequada;

6.2 – A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBRs 12.235 e 11.174 da ABNT. Para isso, deverão ser identificadas todas as bombonas de acordo com a categoria dos resíduos para seu armazenamento até a destinação final dos resíduos;

6.3 – Deverão ser identificadas todas as bombonas de acordo com a categoria dos resíduos, organizando os resíduos até o destino final de acordo com a sua classificação, caso contrário a empresa poderá ser multada (Lei Federal 12305/2010);

6.4 – O empreendimento deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, a responsabilidade pela destinação adequada é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

6.5 – A empresa deverá manter à disposição da fiscalização, por um período mínimo de 02 anos, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades;

6.6 – As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

6.7 – O resíduo sólido gerado, quando armazenado na área da empresa, deverá ficar a uma distância mínima de 30 metros de qualquer corpo hídrico até ser encaminhado ao destino final;

6.8 – A responsável técnica pelo projeto de licenciamento ambiental e pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos é a Bióloga KERLY VUELMA, CRBio: 081360/03-D, ART 2020/10700.

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação/Regularização;
- 4 – Relatório fotográfico da atividade, inclusive da implantação da Arborização no passeio público;
- 5 – Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;
- 6 - Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 7 – Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 8 – ART do responsável técnico;
- 9 – Notas das entregas dos resíduos da empresa prestadora deste serviço;

10 – Plano de gerenciamento de resíduos completo, conforme previsto no Art. 21 da Lei Federal 12305/2010 com ART de responsável técnico;

11 – Laudos e/ou relatórios das análises dos efluentes líquidos;

12 – Outorga de uso da água ou sua dispensa.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 16 de Setembro de 2020.

LINO PRETO

**Secretário Municipal de Agricultura, de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente**

